

1º ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TERMO

CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA., devidamente qualificada em suas Condições Gerais Anexas ao Termo, registradas no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI, aos 03/02/2021, sob o nº 1697397; altera as seguintes cláusulas:

- 1) Altera-se a Cláusula 6ª, “OBRIGAÇÕES PERANTE O PODER PÚBLICO CONCEDENTE DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO” que possuía a seguinte redação:

6ª - OBRIGAÇÕES PERANTE O PODER PÚBLICO CONCEDENTE DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO

A CONTRATADA é detentora do espaço publicitário por força de contrato de concessão de uso de área com o poder público, devendo a CONTRATANTE observar as ordens, limitações e diretrizes emanadas pelo PODER PÚBLICO CONCEDENTE, bem como todos os dispositivos contratuais oriundos da concessão pública, sob pena de aplicação da multa de que trata a cláusula 3ª, destas CONDIÇÕES GERAIS.

§ 1º: Fica acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA que, por se tratar de uso da área pública de propriedade de PODER PÚBLICO CONCEDENTE, as Partes deverão respeitar todo e qualquer comando do PODER PÚBLICO CONCEDENTE, estando as Partes cientes e de acordo de que poderá haver modificações, adequações, ajustes, alterações, remanejamentos, supressões, ou substituições da área publicitária contratada, independentemente de prévio aviso à CONTRATANTE da área, sem que isso represente justo motivo para rescisão ou cancelamento de contrato.

§ 2º: Fica desde já acordado que no caso de impossibilidade de remanejamento e/ou substituição de área publicidade locada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá oferecer áreas alternativas de mesmo valor econômico, sendo que a recusa da CONTRATANTE quanto à área ofertada não configura inadimplemento contratual da CONTRATADA, devendo-se proceder com o ajuste econômico/contratual que reflita a nova condição comercial.

E passa a vigorar com a seguinte alteração:

6ª - OBRIGAÇÕES PERANTE AO PODER PÚBLICO, E AO PODER CONCEDENTE DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO

A CONTRATADA é detentora do espaço publicitário por força de contrato de concessão de uso de área com o poder público, e/ou sujeita a permissão/autorização/licenciamento, devendo a CONTRATANTE observar as ordens, limitações e diretrizes emanadas pelo PODER PÚBLICO, bem como todos os dispositivos legais, e os contratuais oriundos de concessão pública, sob pena de aplicação da multa de que trata a cláusula 3ª, destas CONDIÇÕES GERAIS.

§ 1º: Fica acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA que, por se tratar de uso da área pública e/ou de propriedade de PODER PÚBLICO, ou sujeita à legislação específica, as Partes deverão respeitar todo e qualquer comando do PODER PÚBLICO, estando as Partes cientes e de acordo de que poderá haver modificações, adequações, ajustes, alterações, remanejamentos, supressões, ou substituições da área publicitária contratada, independentemente de prévio aviso à CONTRATANTE da área, sem que isso represente justo motivo para rescisão ou cancelamento de contrato.

§ 2º: Fica desde já acordado que no caso de impossibilidade de remanejamento e/ou substituição de área publicidade locada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá oferecer áreas alternativas de mesmo valor econômico, sendo que a recusa da CONTRATANTE quanto à área ofertada não configura inadimplemento contratual da CONTRATADA, devendo-se proceder com o ajuste econômico/contratual que reflita a nova condição comercial.

- 2)

I) Exclui-se a alínea “a” da Cláusula 7ª, “RESCISÃO”, que possuía a seguinte redação: “a) Se uma das partes violar qualquer cláusula ou disposição do presente termo, sem que tenha sanado tal violação em 30 (trinta) dias da data de ciência do fato nesse sentido pela outra parte.”

II) Modifica-se e inclui-se à Cláusula 7ª, “RESCISÃO” os parágrafos 1º ao 5º, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º: Na hipótese de rescisão pela CONTRATANTE, sem justa causa, será aplicada a multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo vincendo.

§ 2º: No caso de pagamento realizado à vista, a multa será o proporcional a 50% (cinquenta por cento) do prazo remanescente.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP
16973975

- iii *Modificação / Alteração entre 30 e 60 dias de antecedência haverá cobrança de 50% do valor contratado;*
- iv *Modificação / Alteração com 30 dias ou menos de antecedência haverá cobrança de 70% do valor contratado;*
- v *Modificação / Alteração após o início da campanha: Pagamento integral.*
- vi *Modificação / Alteração de veiculações de longo período já iniciadas haverá cobrança de 50% do saldo remanescente.*

§ 4º: *Qualquer alteração ou modificação estará sujeita à disponibilidade do espaço publicitário”*

- 5) Altera-se da Cláusula 10ª, “DISPOSIÇÕES GERAIS”, os itens “A”, “C”, “E” e “J” que passam a vigorar com o seguinte texto:

“A - A CONTRATANTE deverá negociar à parte a Produção e Instalação da(s) Mensagem(ns) Publicitária(s) a ser(em) utilizada(s) no(s) equipamentos(s), por meio de empresa escolhida a seu critério, sob orientação da CONTRATADA, e devidamente homologada junto ao PODER PÚBLICO CONCEDENTE ou pelo CONCESSIONÁRIO EQUIVALENTE.

C - A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA os projetos e “Lay-Out” da(s) peça(s) publicitária(s) para prévia aprovação junto à PODER PÚBLICO que se reserva o direito de não aprovar, antes da produção final.

E - Caso haja necessidade, em decorrência de requisitos técnicos, operacionais ou de qualquer disposição do PODER PÚBLICO do espaço, de alteração ou supressão da localização da área destinada à exibição da marca, produtos ou serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá sugerir alternativas economicamente equivalentes à CONTRATANTE, indicando-lhe a disponibilidade de áreas e sua viabilização técnica, cabendo a esta a opção de escolha da área que passará a ser utilizada em substituição a aqui objetivada.

J - As PARTES concordam que a assinatura deste instrumento e posteriores aditivos poderão ocorrer de forma digital e/ ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2.200-2/2001. Se assinado de forma digital e/ ou eletrônica, as assinaturas apostas pelos signatários devem ser aproveitadas e consideradas como se fossem as suas próprias rubricas, sem prejuízo da validade deste documento na presença das testemunhas signatárias.”

Segue condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TERMO

1ª - CONTRATADA

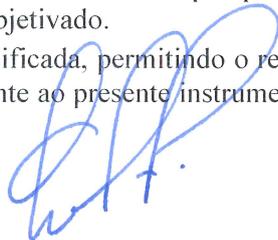
CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Anápolis, n.º 100, 19º andar, Conj. 02, Vila Nilva - Barueri/SP - CEP: 06404-250, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 51.756.286/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2ª - REAJUSTE

O pagamento inicialmente avençado será reajustado anualmente, de acordo com a variação percentual acumulada do IGPM-FGV. Caso tal índice seja extinto ou deixe de ser calculado, novo índice permitido por lei, será pactuado entre as partes.

§ 1º: Os reajustes serão feitos independentemente de qualquer notificação ou interpelação, prevalecendo até a efetiva devolução do espaço publicitário aqui objetivado.

§ 2º: Caso a legislação venha a ser modificada, permitindo o reajuste em periodicidade menor que a hora acordada pelas partes, a mesma se aplicará imediatamente ao presente instrumento de tal forma que este sofrerá seus reajustes sempre no menor prazo permitido em lei.



RECEBIMOS DO
TRULOS EMPREENDIMENTOS
10 FEV 2022
189 955
BARUERI-SP

3ª - ATRASO NO PAGAMENTO

O pagamento pago após o mencionado na cláusula V do termo, será acrescido de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, valor esse que será atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV, até a data de seu efetivo pagamento.

4ª - MULTA POR INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Termo vigente à época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste instrumento, salvo em caso de penalidade específica.

5ª - SUBLOCAÇÃO, CESSÃO OU EMPRÉSTIMO

A CONTRATANTE não poderá sublocar, ceder ou emprestar o espaço publicitário aqui objetivado, nem outrossim transferir este instrumento, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA, sob a pena de rescisão contratual, com consequente aplicação da multa prevista na cláusula 4ª, destas CONDIÇÕES GERAIS, e eventuais danos efetivamente experimentados.

6ª - OBRIGAÇÕES PERANTE AO PODER PÚBLICO, E AO PODER CONCEDENTE DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO

A CONTRATADA é detentora do espaço publicitário por força de contrato de concessão de uso de área com o poder público, e/ou sujeita a permissão/autorização/ licenciamento, devendo a CONTRATANTE observar as ordens, limitações e diretrizes emanadas pelo PODER PÚBLICO, bem como todos os dispositivos legais, e os contratuais oriundos de concessão pública, sob pena de aplicação da multa de que trata a cláusula 3ª, destas CONDIÇÕES GERAIS.

§ 1º: Fica acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA que, por se tratar de uso da área pública e/ou de propriedade de PODER PÚBLICO, ou sujeita à legislação específica, as Partes deverão respeitar todo e qualquer comando do PODER PÚBLICO, estando as Partes cientes e de acordo de que poderá haver modificações, adequações, ajustes, alterações, remanejamentos, supressões, ou substituições da área publicitária contratada, independentemente de prévio aviso à CONTRATANTE da área, sem que isso represente justo motivo para rescisão ou cancelamento de contrato.

§ 2º: Fica desde já acordado que no caso de impossibilidade de remanejamento e/ou substituição de área publicidade locada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá oferecer áreas alternativas de mesmo valor econômico, sendo que a recusa da CONTRATANTE quanto à área ofertada não configura inadimplemento contratual da CONTRATADA, devendo-se proceder com o ajuste econômico/contratual que reflita a nova condição comercial.

7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes por justa causa e independente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Se qualquer das partes entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência.
- b) Se a CONTRATANTE, ou seus prepostos/empregados, causar algum dano ao PODER PÚBLICO e do espaço publicitário, ficando também obrigada a repará-los, bem como ao pagamento de multa prevista neste instrumento;
- c) Caso a CONTRATADA deixe de ser, por qualquer razão ou motivo, CONCESSIONÁRIA ou PERMISSIONÁRIA, ou LICENCIADA do PODER PÚBLICO que concedeu/permitiu/autorizou o uso do espaço publicitário ou ainda legítima possuidora da área publicitária contratada, não havendo, neste caso, a imposição de qualquer multa às Partes.

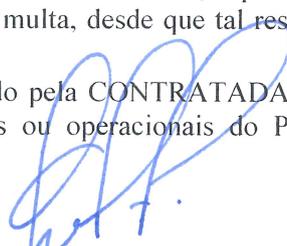
§ 1º: Na hipótese de rescisão pela CONTRATANTE, sem justa causa, será aplicada a multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo vincendo.

§ 2º: No caso de pagamento realizado à vista, a multa será o proporcional a 50% (cinquenta por cento) do prazo remanescente.

§ 3º: Após a quitação da multa supra citada, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a que título for, em juízo ou fora dele, extinguindo-se os direitos e obrigações estipulados pelas partes, no referido Contrato.

§ 4º: Havendo a prorrogação por prazo indeterminado, o presente termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, independentemente do pagamento de multa, desde que tal rescisão seja precedida de pré-aviso com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º: Este termo poderá ser rescindido pela CONTRATADA de pleno direito, sem ônus para as partes, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais do PODER PÚBLICO que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade.



RECEBIMOS
TÍTULO PROTESTADO
10 DE MARÇO DE 2011
1611955
BANDEIRAS-SP

8ª - DO USO COMERCIAL DAS ÁREAS PUBLICITÁRIAS

Fica acordado que a veiculação publicitária da CONTRATANTE respeitará as condições de uso abaixo discriminadas, sem prejuízo ao adimplemento dos comandos do PODER PÚBLICO, cabendo à CONTRATADA apenas a disponibilização do espaço publicitário contratado.

§ 1º: Fica ajustado que todos os materiais publicitários deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE com no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis antes do início da veiculação da CONTRATANTE.

§ 2º: Após a aprovação do PODER PÚBLICO a CONTRATADA deverá receber da CONTRATANTE o material publicitário a ser veiculado em até 48 (vinte e quatro) horas úteis contadas da aprovação, visando promover o início da veiculação publicitária no prazo contratado.

§ 3º: Materiais disponibilizados fora dos prazos acima mencionados, ou não aprovados pelo PODER PÚBLICO, atrasarão o início da campanha, não havendo possibilidade de compensação.

§ 4º: O padrão da grade de veiculação em engenhos digitais da CONTRATADA é de início de campanhas nos dias 1º ou 16º de cada mês.

§ 5º: A CONTRATADA se compromete a enviar uma comprovação fotográfica da instalação e início da campanha à CONTRATANTE, sem que este se confunda com Checkings Fotográficos profissionais para qualquer outra finalidade que não seja a mera comprovação de início da veiculação.

§ 6º: A CONTRATANTE poderá negociar junto à CONTRATADA *checkings fotográficos in loco* semanais ou a cada troca de materiais, a ser contratado caso a caso por meio de instrumento próprio.

§ 7º: A comprovação de início de veiculação será realizada pela CONTRATADA por meio de foto/vídeo com qualidade de câmera de celular, tendo como objetivo apenas a comprovação de veiculação do anúncio do cliente.

9ª - DA POLÍTICA DE ALTERAÇÃO DE ÁREA

A(s) área(s) publicitária(s) objeto deste termo possui(em) alta demanda e ocupação dinâmica, motivo pelo qual acordam CONTRATADA e CONTRATANTE com a seguinte Política de Alteração da Área.

§ 1º: Fica ajustado a inexistência de Políticas de Pré-Reserva de datas ou áreas publicitárias, devendo a contratação da grade e a garantia de data de veiculação ser precedida por contrato devidamente assinado ou outro instrumento jurídico que o substitua.

§ 2º: A política de alteração disposta no § 3º, deste item, se aplicará EXCLUSIVAMENTE para as modificações de campanha, e não devem ser confundidas com as hipóteses de RESCISÃO, dispostas no item 7º.

§ 3º: A partir da celebração do contrato, qualquer tipo de alteração ficará sujeita à política abaixo descrita:

- i. Modificação/Alteração com 90 dias ou mais de antecedência não haverá multa;
- ii. Modificação / Alteração entre 60 e 90 dias de antecedência haverá cobrança de 20% do valor contratado;
- iii. Modificação / Alteração entre 30 e 60 dias de antecedência haverá cobrança de 50% do valor contratado;
- iv. Modificação / Alteração com 30 dias ou menos de antecedência haverá cobrança de 70% do valor contratado;
- v. Modificação / Alteração após o início da campanha: Pagamento integral.
- vi. Modificação / Alteração de veiculações de longo período já iniciadas haverá cobrança de 50% do saldo remanescente.

§ 4º: Qualquer alteração ou modificação estará sujeita à disponibilidade do espaço publicitário

11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

A - A CONTRATANTE deverá negociar à parte a Produção e Instalação da(s) Mensagem(ns) Publicitária(s) a ser(em) utilizada(s) no(s) equipamentos(s), por meio de empresa escolhida a seu critério, sob orientação da CONTRATADA, e devidamente homologada junto ao PODER PÚBLICO CONCEDENTE ou pelo CONCESSIONÁRIO EQUIVALENTE.

B - Fica expressamente vedada a utilização dos locais contratados para a exibição de produtos que, por sua natureza, possam colocar em risco a segurança pública, bem como mensagens que firam princípios morais e os bons costumes.

C - A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA os projetos e "Lay-Out" da(s) peça(s) publicitária(s) para prévia aprovação junto à PODER PÚBLICO que se reserva o direito de não aprovar, antes da produção final.

D - Qualquer atraso no início da veiculação em decorrência da falta ou atraso do material publicitário por qualquer motivo não implica, em hipótese alguma, alteração nas datas do presente instrumento, nem exime a CONTRATANTE de efetuar o pagamento do preço na forma avençada.

E - Caso haja necessidade, em decorrência de requisitos técnicos, operacionais ou de qualquer disposição do PODER PÚBLICO do espaço, de alteração ou supressão da localização da área destinada à exibição da marca, produtos ou serviços

REQUISITOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1911955
BRUNO FERREIRA - SP

da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá sugerir alternativas economicamente equivalentes à CONTRATANTE, indicando-lhe a disponibilidade de áreas e sua viabilização técnica, cabendo a esta a opção de escolha da área que passará a ser utilizada em substituição a aqui objetivada.

F - A CONTRATADA não está obrigada a fornecer *internet*, energia elétrica, ou quaisquer outras utilidades e equipamentos, restringindo-se a cessão do espaço para exploração publicitária.

G - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a utilizar as imagens da veiculação publicitária da CONTRATANTE para fins de divulgação e promoção de seus produtos e serviços.

H - A CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas posteriores alterações, tem implementado mecanismos rígidos de governança e *compliance* em todas as áreas e se encontram no site da CONTRATADA <http://kallas.com.br/codigo-de-etica%20/>.

I - A CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13.709/2018 e suas posteriores alterações, declara ser sua responsabilidade cuidar da integridade das informações e de garantir a confidencialidade dos dados individuais e privados que vier a ter acesso e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas.

J - As PARTES concordam que a assinatura deste instrumento e posteriores aditivos poderão ocorrer de forma digital e/ ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2.200-2/2001. Se assinado de forma digital e/ ou eletrônica, as assinaturas apostas pelos signatários devem ser aproveitadas e consideradas como se fossem as suas próprias rubricas, sem prejuízo da validade deste documento na presença das testemunhas signatárias.

K - As partes elegem o foro da Comarca do local onde estiver(em) instalado(s) o(s) painel(éis) publicitário(s), para tudo quanto for devido em razão deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Administrador - LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP**
Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274
Protocolado sob nº 1.767.857 em 10/02/2022 e registrado no
Livro B sob o nº 1.811.955 em 10/02/2022.
Anotado à margem do registro nº 1697397

<u>OFICIAL</u>		<u>ESCREVENTES AUTORIZADOS</u>	
Carlos Frederico Coelho Nogueira		Sérgio Ricardo Betti	
<u>SUBSTITUTO DO OFICIAL</u>		Robson de Castro	
José Ricardo M. Braz		David Carlos Morgado Balthazar	

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB.(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
56,27	16,04	11,00	2,99	3,84	2,72	1,11	0,00	93,97

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
10 FEV 2022 18:19:55
BARUERI - SP